



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 20, de 05 de março de 2026.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação o imóvel que especifica, declara o interesse público e a afetação do bem como de uso comum do povo, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo Municipal

I — RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Edilson Antônio Piaia, encaminhou a esta Casa Legislativa, por meio da Mensagem Legislativa nº 21, de 5 de março de 2026, o Projeto de Lei nº 20/2026, que tem por objeto autorizar o Poder Executivo Municipal a receber, em doação pura e simples, da empresa PG Empreendimentos Imobiliários Ltda (CNPJ nº 02.788.766/0001-08), o imóvel urbano denominado Lote nº A1, desmembrado da área de matrícula nº 8.786 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT.

O imóvel possui área total de 7.502,17 m² (sete mil, quinhentos e dois metros quadrados e dezessete decímetros quadrados) e perímetro de 652,33 m (seiscentos e cinquenta e dois metros e trinta e três centímetros). A área remanescente, denominada Lote nº A1B, possui 2.769,14 m² (dois mil, setecentos e sessenta e nove metros quadrados e catorze decímetros quadrados) e permanece sob a propriedade da empresa doadora, perfazendo, em conjunto com o Lote A1, a área total da matrícula original de 10.271,31 m².

O imóvel será destinado à continuidade da Avenida Brasil, importante via pública municipal, com declaração de interesse público e afetação à categoria de bem de uso comum do povo, nos termos do art. 99, inciso I, do Código Civil. O projeto foi instruído com certidão de inteiro teor da matrícula nº 8.786 (emitida em 09/02/2026), certidão negativa de ônus (emitida em 12/02/2026), memorial descritivo elaborado por engenheiro civil habilitado (CREA-MT nº 039531) e plantas técnicas de situação original e após desmembramento.

As proposições foram distribuídas às Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, de Obras e Serviços Públicos e de Finanças e Orçamento, que deliberaram por emitir Parecer Conjunto, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

II — ANÁLISE

1. Técnica Legislativa, Constitucionalidade e Juridicidade

O projeto observa os preceitos da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, apresentando estrutura articulada clara e objetiva, com ementa que identifica com exatidão o conteúdo da norma. O texto é redigido em conformidade com a norma culta da língua portuguesa, sem ambiguidades, redundâncias ou erros ortográficos.

A revisão formal do documento identificou plena correspondência entre os valores numéricos e suas respectivas grafias por extenso em todos os dispositivos do projeto e nos documentos técnicos anexos. A vigência imediata prevista no art. 8º é tecnicamente adequada à natureza autorizativa da norma, que não demanda *vacatio legis*.

Sob o aspecto constitucional, a propositura não apresenta vícios. A iniciativa é do Chefe do Poder Executivo, conforme exigido para matérias que versam sobre disposição do patrimônio público municipal, em cumprimento ao art. 59, inciso V, da Lei Orgânica Municipal. A matéria é de competência legislativa local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal. O fundamento legal da Lei Estadual nº 8.746, de 21 de novembro de 2007, que autoriza os entes públicos a receber bens móveis e imóveis em doação para execução de projetos de interesse público, foi corretamente invocado e é aplicável ao caso.

A afetação do bem como de uso comum do povo, prevista no art. 5º do projeto, está em conformidade com o art. 99, inciso I, do Código Civil, garantindo que o imóvel seja protegido da alienação e destinado permanentemente à finalidade pública, integrando-se definitivamente ao sistema viário municipal. A tramitação em regime de urgência especial, requerida na Mensagem Legislativa nº 21/2026, é plenamente justificada pela relevância estratégica da via para a mobilidade urbana do Município.

2. Viabilidade Técnica e Interesse Urbanístico

A análise das plantas de situação original e após desmembramento, elaboradas pela empresa Delta Engenharia & Meio Ambiente, demonstra que o Lote A1 possui configuração geométrica compatível com a implantação de via pública, com frente para a Rua Flor da Serra (ao norte, 26,15 m) e confrontação com a Avenida Brasil (ao sul, 35,00 m).

A posição do lote na malha urbana é estratégica: confronta a leste com o Loteamento Villa Monet, o Residencial Brasil e a Escola ILEP, e a oeste com o Loteamento Fechado Residencial Bramare. Essa localização evidencia a vocação do imóvel para integrar o sistema viário entre diferentes bairros, promovendo fluidez do tráfego e facilitando o acesso a equipamentos urbanos de uso coletivo.



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

A certidão negativa de ônus, emitida pelo Cartório Rui Barbosa — 1º Ofício em 12 de fevereiro de 2026, confirmou a inexistência de ônus, gravames ou restrições incidentes sobre o imóvel. O cancelamento da reserva legal (AV.3-8.786, averbado em 09/02/2026) foi devidamente formalizado, com respaldo no Ofício nº 57/SGF/2013 e no Parecer Administrativo nº 36/SPA/SEMA/2013, assegurando a regularidade da transferência ao Município.

3. Impacto Financeiro e Responsabilidade Fiscal

A operação proposta configura recebimento de bem imóvel a título inteiramente gratuito, sem qualquer contraprestação pecuniária por parte do Município. Trata-se, portanto, de ingresso patrimonial líquido, sem geração de despesa de capital para aquisição. Nos termos do parágrafo único do art. 4º do projeto, todas as despesas técnicas, administrativas e registras relativas ao desmembramento correrão integralmente por conta da empresa doadora, o que minimiza ainda mais o impacto sobre o erário municipal.

As demais despesas decorrentes da execução da lei — atos notariais e registras relativos à formalização da doação — correrão à conta de dotações orçamentárias próprias (art. 7º), sendo de baixo impacto e compatíveis com a capacidade orçamentária do Município. Não há criação de despesa obrigatória de caráter continuado, afastando a aplicação do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Tampouco há renúncia de receita, não se exigindo o demonstrativo previsto no art. 14 da LRF.

Patrimonialmente, o recebimento do imóvel ampliará o acervo de bens públicos municipais, com reflexos positivos nos demonstrativos de variações patrimoniais e no balanço patrimonial do exercício, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964.

III — CONCLUSÃO

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, de Obras e Serviços Públicos e de Finanças e Orçamento, após exame conjunto do Projeto de Lei nº 20/2026 sob os aspectos da técnica legislativa, constitucionalidade, juridicidade, viabilidade técnica, interesse urbanístico e impacto financeiro, concluem que a proposição:

- a) é constitucional e legal, não apresentando qualquer vício formal ou material;
- b) observa os preceitos de técnica legislativa e está redigida com clareza e precisão;
- c) é tecnicamente viável e atende ao interesse público de integração da malha viária municipal;
- d) não gera impacto financeiro negativo ao erário, sendo compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal;



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

e) representa relevante benefício ao patrimônio público e à mobilidade urbana do Município.

Diante do exposto, as Comissões emitem Parecer Conjunto **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 20, de 5 de março de 2026, sem ressalvas ou necessidade de emendas.

Sala das Comissões, 09 de março de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


DEILSON LOPES BEIRAL (GRINGO)

Presidente


BEITO MACHADINHO

Vice-Presidente


ELIAS BARRIGA

Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


MILTON SOARES

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO NOVO DO PARECIS

Andrei V. P. Martins

DR. ANDREI

Vice-Presidente

DJonathan Baioto

DJONATHAN BAIOTO

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Beito Machadinho

BEITO MACHADINHO

Presidente

DJonathan Baioto

DJONATHAN BAIOTO

Vice-Presidente

Deilson Lopes Beiral

DEILSON LOPES BEIRAL (GRINGO)

Membro